

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ 12.143.442/0001-76
GABINETE DO VEREADOR
Fânio Mania
Rua Ceará, 662 – Centro, CEP – 65.930-000

APROVADO
25/03/21
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

PROJETO DE LEI N° 07 /2021

**EMENTA; ESTABELECEER AS ATIVIDADE DAS IGREJAS E
DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS INDEPENDENTE DE
CREDO RELIGIOSO COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM
PERÍODO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA MARANHÃO E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

Exm°. Sr. Presidente da câmara municipal de Açailândia.
Feliberg Melo Sousa.

Senhor presidente;

O vereador Epifanio Andrade Silva, com assento nesta casa legislativa, vem na forma do regimento Interno, requerer que depois de ouvido o plenário, seja colocado em apreciação e votação o PL de Lei de n° 07/2020 com as seguintes descrições:

Artigo 1° Estabelece as atividades das igrejas e das demais instituições religiosas independentes do credo religioso como atividade de essencial em período emergencial em calamidade pública no município de Açailândia maranhão sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Parágrafo único; O Município poderá por meio legal, realizado a limitação do número de pessoas presente em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida de atendimento presencial em tais locais.

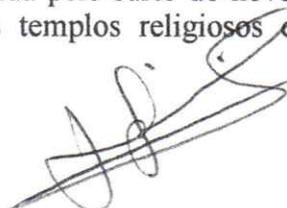
Artigo 2° As igrejas e os templos de qualquer credo religioso deverão observar os protocolos da secretaria de saúde do município de Açailândia Maranhão e da organização mundial de saúde (OMS).

Artigo 3° O poder executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Artigo 4° esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, temporariamente e enquanto durar o período de calamidade pública decorrente da emergência sanitária provocada pelo surto do novo coronavírus, coibir futuramente a determinação do fechamento total dos templos religiosos do Município Açailândia Maranhão.

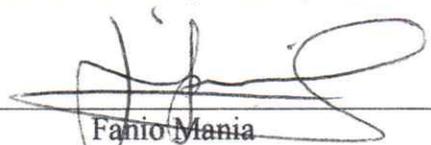


Sabemos que há diversos serviços, terapêutico, psicossocial, espiritual, essenciais que não podem, em hipótese alguma parar, pois tratam de serviços indispensáveis à manutenção mínima da ordem social. Tais serviços, em sua maioria, estão ligados à área de saúde, alimentação e segurança pública, essenciais à manutenção da sociedade, seja do ponto de vista de saúde pública, seja do ponto de vista de segurança da população ou mesmo de abastecimento básico. Neste ponto, é certo também que as igrejas e demais templos exercem papel fundamental na sociedade, mormente em períodos de dificuldades como a que vivemos atualmente, sendo certo que a palavra fé é sagrada, direcionada àqueles que buscam um socorro da alma, é fundamental na ocasião presente de grave conturbação social provocada pelo isolamento, como ansiedades, depressão e pelas dificuldades financeiras enfrentadas pela sociedade de modo geral. Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, Nesta senda é digno de registro o que diz a Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso VI, do art. 5º, nos traz que: “ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias. Neste sentido, veja que o Decreto Presidencial n.º 10.282, de 20 de março de 2020, no inciso XXXIX, do § 1º, do art. 3º, consta: Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>.

Sob identificador 3200310031003900320034003A005000 Art. 3º As medidas previstas na Lei n.º 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1º. § 1º São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como: XXXIX- Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde; e (Incluído pelo Decreto n.º 10.292, de 2020)”. Neste sentido, vale destacar o que diz as escrituras, no novo testamento, em Mateus 4.4., ao responder à tentação do Diabo: “4. “Jesus respondeu: ‘Está escrito: ‘Nem só de pão viverá o homem, mas de toda palavra que procede da boca de Deus’.” Por fim, fica claro que as igrejas tem seu papel fundamental a toda população de Açailândia, sendo consideradas referenciais de apoio a fé, “hospitais espirituais” e o quão importante é o atendimento presencial a toda população de Açailândia Maranhão. Sendo assim, na certeza que esta proposição poderá beneficiar todos os seguimentos dos munícipes de Açailândia que se encontram espiritualmente fragilizada, a fortalecer a luta contra o COVID-19.

Diante dos relevantes motivos e de legalidade, solicito do presidente desta casa legislativa, que submeta ao plenário o referido projeto de lei e peço a meu pares o apoio e o voto para a medida de urgência e dispensa dos interstícios regimentais, dando a importância do projeto e assim evitar um futuro fechamento desses templos como aconteceu em 2020.

Plenário Carlos Alberto chaves, câmara municipal de Açailândia MA, 25 de fevereiro de 2021


Fânio Mania
Vereador

APROVADO
25/02/21
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA